



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Proíbe a colocação de vasos e recipientes que acumulem água nos cemitérios do Município de Lajeado.

Art. 1º Para evitar criadouros do mosquito transmissor da dengue (*Aedes Aegypti*) e outros vetores, fica expressamente proibida a colocação de vasos e recipientes que possam acumular água nos jazigos e nas dependências dos cemitérios.

Art. 2º Será permitida a utilização de vasos e recipientes preenchidos com areia e que estejam perfurados na base, para permitir o total escoamento da água. As floreiras deverão ser preenchidas com areia e conter dispositivo suficiente para o total escoamento da água.

Art. 3º Os vasos já existentes no cemitério e nas suas dependências que estejam em desacordo com esta Lei serão, perfurados na base pelos Servidores da Administração dos Cemitérios e enchidos de areia. Os vasos que não possam ser perfurados serão removidos para local adequado e devolvidos aos responsáveis que reclamarem.

Parágrafo único. Os vasos reclamados pelos responsáveis deverão ser adequados à Lei para sua utilização.

Art. 4º Ficam autorizados os servidores da Administração dos Cemitérios a retirarem todos os recipientes móveis, arranjos de flores, papéis ou plásticos que possam acumular água, bem como colocar areia até a superfície nos vasos fixos dos jazigos, caso os proprietários não o façam.

Art. 5º No prazo de 15(quinze) dias a partir da data da publicação desta Lei, a Prefeitura do Município de Lajeado colocará placas informando sobre o teor da mesma nas entradas de acesso ao interior do Cemitério.

Art. 6º O descumprimento desta Lei acarretará aos responsáveis, as penalidades impostas pela Lei Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, decorridos trinta dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Sabidamente, é na água parada e com pouca densidade de sujeira que o mosquito da dengue se prolifera e se torna um virtual ameaçador da vida humana.

O hospedeiro conhecido como mosquito *Aedes aegypti*, tem sido alvo de combate em todo o país fazendo com que nosso Município, que registrou grande número de casos, não seja o único a ficar de fora desta campanha e com a finalidade de elidir tal moléstia em nosso Município propomos tais medidas que devem assegurar maior segurança.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 08 de fevereiro de 2023.

VEREADORA ANA RITA



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670

CEP: 95900106 - LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

Manifesto do Documento

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 000563 de 13/02/2023 09:24:55

Documento
000010 / 2023

Processo

-

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: ANA RITA DA SILVA AZAMBUJA

CPF: 683***.***87

Assinado em: 08/02/2023 14:17:00

Local: IP: 187.45.100.210 Geolocalização: -29.457746, -51.96861

Hash do documento (SHA-256): d875bb701089648e11c73a9ed94fa37a700165b54996e093c3c339ae5526e1df

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.